

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescente-se o § 4º ao art. 7º do Projeto de Lei nº 692/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 4º O Poder Executivo publicará, até 31 de março de 2027, o Plano Anual de Avaliação das Políticas Públicas, até 30 de setembro de 2027, relatório intermediário de avaliação e, até 30 de junho de 2028, relatório final, devendo os resultados disponíveis subsidiar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual dos exercícios subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar os mecanismos de avaliação das políticas públicas estaduais, mediante o estabelecimento de prazos que assegurem a utilização tempestiva dos resultados no planejamento e na elaboração das peças orçamentárias.

A definição de um calendário de avaliação permitirá que informações sobre desempenho, efetividade e resultados das políticas públicas sejam incorporadas ao processo decisório, contribuindo para a definição de prioridades, a revisão de programas e a alocação eficiente dos recursos públicos.

A proposta fortalece a integração entre planejamento, orçamento e avaliação, em consonância com o art. 37, § 16, da Constituição Federal, promovendo maior transparência, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, busca-se assegurar que a avaliação das políticas públicas constitua instrumento efetivo de orientação das decisões orçamentárias, e não apenas mecanismo de prestação de contas posterior à execução.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO